Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000359

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/09/22000359

Número / Ano	000359/2022
Data / Horário	22/09/2022 - 12:19:20
Ementa	Altera o artigo 3° da Lei municipal n°1.798/2022.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	68
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
22/09/22
22/09/22

MENSAGEM Nº 31/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 31/2022**, "Altera o artigo terceiro da Lei nº 1.798/2022."

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA.** Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 125/2022
Ass:
Em 21/09/2022

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.798 de 23 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º* - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente PROJETO DE LEI Nº 31/2022, visa alterar o artigo terceiro da Lei nº 1.798/2022.", que estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo poder executivo. âmbito do municipio de Conceição de Macabu – RJ.

O presente PLO, visa a alteração tão somente da vigência da Lei nº 1.798/2022. assegurando assim, não só a ampla divulgação da lei, como também permitir que os servidores e a própria administração pública possam se adequar para as mudanças.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

A SECRETARIA

21/09/22

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000360

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/09/22000360

Número / Ano	000360/2022
Data / Horário	22/09/2022 - 14:43:09
Ementa	Requer que seja dispensado os pareceres da Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n.º31/2022 do Excelentíssimo Senhor Prefeito em única sessão, consoante dicção do artigo 78 do regimento Interno desta egrégia Casa de Leis.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	46
Número da Matéria	46
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Jorge Luiz Silva Andrade

LIDO
22/09/22

CMCM
Pág: 01
Rubrica:

22/09/22

REQUERIMENTO 46/2022

Autor: Jorge Luiz Silva Andrade

Requer a Vossas Excelências, na forma regimental, que seja dispensado os pareceres das Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei objeto do requerimento em única sessão, consoante dicção do Artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis:

> *Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único*

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 22 de setembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade

Vereador Presidente da

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Fls. _____

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

PROCESSO N.º: 725/2022
REFERÊNCIA: Projeto de Lei n° 31/2022.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n° 31/2022 em única sessão.
Este é o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.
Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 22 de setembro de 2022.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Ofício GP nº 236/2022

Conceição de Macabu/RJ, 23 de setembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 15.370/22
Em 27/09/22
Ass.:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 68/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 68/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***ALTERA ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.798/2022.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 22/09/2022, dispensados os pareceres das comissões por requerimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa, na forma do artigo n.º 78 do Regimento Interno, o qual fora aprovado por unanimidade, sendo a matéria inclusa na Ordem do Dia e após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 68/2022.

Autoria: Poder Executivo

ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.798 de 23 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 22 de setembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§5º Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 123 (cento e vinte e três) UFIR-RJ mensais.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de refuncionalização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.805 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.798 de 23 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3°*** **-** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI N. º 1.806 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, através de promoção de evento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo esta estabelecer e organizar o cronograma das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte.

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida.

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 05 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal